



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.223 DE 13 DE Junho DE 2008.

Sancionado em 13/06/08
ROGÉRIO
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de até R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) para atendimento de despesas do Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de até **R\$516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)**, para atendimento de despesas do Orçamento – Programa vigente do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

- 07.Fundo Municipal de Saúde
- 07.01.Fundo Municipal de Saúde
- 07.01.10.Saúde
- 07.01.10.302.Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 07.01.10.302.0028.Ações de Saúde
- 07.01.10.302.0028.1.003 – Contrapartida do Convênio 2259/2004
- 4.4.90.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$1.000,00

- 07.Fundo Municipal de Saúde
- 07.01.Fundo Municipal de Saúde
- 07.01.10.Saúde
- 07.01.10.302.Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 07.01.10.302.0028.Ações de Saúde
- 07.01.10.302.0028.1.005 – Unidades Móveis de Saúde – Convênio 2259/2004
- 4.4.90.52.00.00.00.00029 – Equipamentos e Material PermanenteR\$515.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR = R\$ 516.000,00

Art. 2º. Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto nos incisos I e III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

I – Como superávit financeiro, considerar-se-á o montante de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), oriundos da prorrogação da vigência do Convênio, firmado entre o Município de Mendes e o Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde (FNS) para aquisição de Unidades Móveis de Saúde, apurados em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2007, e mais previsão de rendimento de aplicação para os 04 últimos meses do exercício vigente, conforme prorrogação do Convênio nº 2259/2004 e quadro demonstrativo Anexo Único juntado a esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

II – A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação parcial de saldo de dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicada:

02.Prefeitura Municipal de Mendes
02.08.Secretaria Municipal de Administração
02.08.04.Administração
02.08.04.122.Administração Geral
02.08.04.122.0016.Melhorias para Cidade
02.08.04.122.0016.1.014 – Contrapartida de Convênios
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações R\$1.000,00

Art. 3 °: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de Junho de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal